

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000315/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011376/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002354/2019-13
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO, CNPJ n. 82.941.097/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RICARDO URBANCIC;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XAXIM E REGIAO, CNPJ n. 02.460.637/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FATIMA MARIA ANDOLFATTO TABORDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 01º de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Arvoredo/SC, Lajeado Grande/SC, Marema/SC e Xaxim/SC**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DATAS E HORÁRIOS

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo deverão respeitar, na estipulação do horário de trabalho dos empregados, nas datas discriminadas abaixo, em função dos sábados denominados "D", Datas Especiais e o "Período Natalino", os seguintes limites máximos:

Sábados "D" e Datas Especiais

Dia 09/03/19 (sábado): Até às 17h00min

Dia 06/04/19 (sábado): Até às 17hs00min

Dia 20/04/19 (sábado): Até às 17hs00min

Dia	04/05/19	(sábado): Até	às	17hs00min
-----	----------	---------------	----	-----------

Dia	11/05/19	(sábado): Até	às	17hs00min
-----	----------	---------------	----	-----------

Dia	01/06/19	(sábado): Até	às	17hs00min
-----	----------	---------------	----	-----------

Dia	08/06/19	(sábado): Até	às	17hs00min
-----	----------	---------------	----	-----------

Dia	06/07/19	(sábado): Até	às	17hs00min
Dia	03/08/19	(sábado): Até	às	17hs00min
Dia	10/08/19	(sábado): Até	às	17hs00min
Dia 14/09/19 (sábado): Até às 17hs00min				
Dia 05/10/19 (sábado): Até às 17hs00min				
Dia 11/10/19 (sábado): Até às 19hs00min				
Dia 02/11/19 (sábado): Até às 12hs00min, somente empresas com artigos fúnebres				
Dia 09/11/19 (sábado): Até às 17hs00min				

Período Natalino e Ano Novo

Dias	02	à	06/12/19	(segunda a sexta-feira):	Até	às	19hs00min
Dia			07/12/19	(sábado):	Até	às	17hs00min
Dias	09	à	13/12/19	(segunda a sexta-feira):	Até	às	20hs00min
Dia			14/12/19	(sábado):	Até	às	17hs00min
Dias	16	à	20/12/19	(segunda a sexta-feira):	Até	às	21hs00min
Dia 21/12/19 (sábado): Até às 17hs00min							
Dia 22/12/19 (domingo): 16hs00min até às 21hs00min							
Dia 23/12/19 (segunda-feira): Até às 22hs00min							
Dia 24/12/19 (terça-feira): 08hs00min até às 12hs00min							
Dia 25/12/19 (quarta-feira): Fechado							
Dia 26/12/19 (quinta-feira): 13hs00min até às 19hs00min							
Dia 31/12/19 (terça-feira): 08hs00min até às 12hs00min							
Dia 01/01/20 (quarta-feira): Fechado							
Dia 02/01/20 (quinta-feira): 13hs00min até às 19hs00min							
Dia 11/01/20 (sábado): Até às 17hs00min							
Dia 08/02/20 (sábado): Até às 17hs00min							
Dia 25/02/20 (terça-feira): Fechado							

Parágrafo Primeiro - Independente dos limites estabelecidos acima e, da prorrogação ou compensação de jornada, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados, previsto no artigo 71 da CLT, quando necessário, poderá ser dilatado, visando a organização das escalas de trabalho.

Parágrafo Segundo - As horas não trabalhadas nos dias em que o horário de trabalho não atingir a jornada normal, ou nos dias que não haverá trabalho, serão compensadas com as horas excedentes a jornada normal e, em ocorrendo pagamento de horas extras pela empresa, esta poderá descontar do total de horas a serem remuneradas as horas não trabalhadas nos referidos dias.

Parágrafo Terceiro - As empresas deverão elaborar um quadro ou escala especial de horário de trabalho estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas das datas das datas previstas no presente instrumento e, afixando-o em lugar visível à fiscalização e aos empregados.

Parágrafo Quarto - As empresas que não optarem ou optarem parcialmente pela prorrogação ou supressão do horário de trabalho dos empregados elaborarão igualmente, um quadro ou escala de trabalho individual dos empregados.

Parágrafo Quinto - O sindicato profissional compromete-se a não formalizar acordos individuais com empresas com o objetivo de alterar os limites de horários nas datas estabelecidas no presente instrumento, salvo concordância expressa do SICOM.

Parágrafo Sexto – Fica estabelecido que nos dias 16, 17, 18, 19, 20 e 23 de dezembro de 2019, as empresas deverão fornecer lanche (xis salada) e 01 (um) refrigerante ou o equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) para cada funcionário que estiver trabalhando, facultando a empresa a escolha de um ou outro benefício, dispondo o trabalhador, em caso de lanche, o

tempo de 30 (trinta) minutos para lanche.

Parágrafo Sétimo – Fica estabelecido que as horas extraordinárias originadas nas datas acima expressas, 50% (cinquenta por cento) serão remuneradas e consignadas em folha de pagamento do mês de janeiro de 2020, e 50% (cinquenta por cento) serão compensadas até 01/03/2020, na forma do art. 58, § 2º da CLT.

Parágrafo Oitavo – Os estudantes, com horário de aula no período noturno, quando devidamente comprovada esta condição, serão liberados pelos empregadores no horário compatível com o horário escolar.

Parágrafo Nono – As gestantes, acima do quinto mês de gestação, quando devidamente comprovada esta condição, poderão cumprir somente a jornada normal de trabalho, mediante comunicação prévia ao empregador.

Parágrafo Décimo – Fica permitido o trabalho no comércio, em horário estendido até às 18h30min, no período que compreende o "Horário de Verão", conforme disposto no Decreto nº 6558, de 08/09/2008.

Parágrafo Décimo Primeiro – Fica estabelecido que no dia 02/11/2019 (sábado) está permitido o trabalho somente para os empregados em empresas do segmento de comércio varejista de flores, plantas ornamentais e artigos fúnebres.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTIPULAÇÃO DOS HORÁRIOS

O presente instrumento coletivo somente limitará o direito dos empregadores na estipulação dos horários dos empregados nas datas expressamente consignadas acima, não cabendo ser invocado pelos empregados ou sindicato profissional para outros dias ou períodos, sem a expressa formalização entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO CUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O não cumprimento do presente instrumento implicará às empresas, multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, pelo descumprimento de obrigação de fazer, por infração e por empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho possui como objeto o estabelecimento de normas especiais de prorrogação/compensação de jornada e limites de horário de trabalho dos empregados do comércio de Xaxim, visando os denominados sábados "D", Datas Especiais e o "Período Natalino e Ano Novo", do ano de 2019/2020.

Parágrafo Único – Estão excetuados desta convenção, independente da caracterização como comércio varejista lojista, o comércio varejista de gêneros alimentícios e as empresas que não tiverem interesse na adoção da totalidade máxima dos limites estabelecidos em qualquer data.

RICARDO URBANCIC
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO

FATIMA MARIA ANDOLFATTO TABORDA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XAXIM E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SIEC XAXIM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE SICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.